



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 14 de Agosto de 2017 • Ano V • Nº 574

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Decreto N.º541/2017** - Regulamenta os procedimentos e normas relacionados com a produção, execução a cargo da SECOM, demais secretarias, instituições e órgãos da administração direta municipal na divulgação de material jornalístico e de propaganda institucional.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º541/2017.

Regulamenta os procedimentos e normas relacionados com a produção, execução a cargo da SECOM, demais secretarias, instituições e órgãos da administração direta municipal na divulgação de material jornalístico e de propaganda institucional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso das atribuições que lhe confere o art.54 IV da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º. Os procedimentos e normas relacionados com a produção, execução, apoio às demais secretarias e órgãos da administração municipal na divulgação de material jornalístico e de propaganda institucional compete à Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM nos termos estabelecidos no presente Decreto.

Art.2º. Para fins de interpretação e execução das regras previstas deste Decreto aplicam-se os conceitos descritos neste artigo.

I - SITE – é uma página acessível na internet através de um determinado endereço eletrônico, cujo conteúdo com fotos, vídeos, textos, gráficos e áudios resulta na disponibilização das informações da Prefeitura para o público em geral;

II - FAN PAGE – é a página da Prefeitura no Facebook destinada à divulgação dos atos da gestão, mas, especialmente, um instrumento de interação para com a comunidade;

III - GRUPOS DE WHAT SAPP – são grupos que permitem a troca de mensagens e representam uma ferramenta importante para a velocidade das informações. Importante observar regras simples, mas fundamentais para que a comunicação seja feita de forma ética e responsável, evitando-se os abusos e constrangimentos;

IV - MATÉRIA JORNALÍSTICA – é todo material jornalístico como notícia, reportagem, artigo, postagens de blogs, etc..., gerados de um fato novo que possua interesse público;

V - FONTE – é a origem da informação que pode ser uma pessoa, um grupo organizado ou da sociedade civil organizada ou um documento oficial;

VI - PRODUÇÃO DA NOTÍCIA – é a apuração do fato, a busca por mais informações que possam subsidiar a notícia;

VII - LIDE – é o primeiro parágrafo do texto jornalístico que contém as principais perguntas básicas para a compreensão da notícia: o que, quem, quando, onde, como e por quê?

VIII - EDIÇÃO – é a distribuição do espaço correto na informação: reportagem, análise, críticas, fotos, desenhos, infográficos, vídeos;

IX - LEGENDA – é o texto descritivo que aparece embaixo das fotografias, com o objetivo de contextualizar, identificar ou acrescentar alguma informação sobre a imagem;

X - PAUTA – são os assuntos que servirão para a produção da matéria jornalística. A pauta pode ser definida através das sugestões que podem partir das demais secretarias e/ ou integrantes do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Compete a SECOM – Secretaria Municipal de Comunicação:

I - promover discussões técnicas com as unidades que participam do processo de construção da informação para identificar os fatos e atender à exigência legal de dar publicidade aos atos do Poder Executivo Municipal;

II - - manter as normas vigentes atualizadas, orientar as demais Secretarias e Órgãos da administração quanto à execução dessas normas e fiscalizar sua execução;

Art. 3º. Competem as demais Secretarias, Instituições e Órgãos da Administração Direta Municipal:

I – atender às solicitações da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, quanto ao fornecimento de informações e participação no processo de construção da notícia, atuando ativa e positivamente nas e com as ferramentas midiáticas disponíveis;

II - alertar a SECOM sobre as alterações que se fizerem necessárias na rotina de trabalho, objetivando a otimização e o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle e a eficiência operacional;

III - manter as Normas de Comunicação à disposição de todos os servidores da unidade, observando o seu fiel cumprimento;

Art.4º. As sugestões de pauta serão submetidas à avaliação da Secretaria de Comunicação via Comunicação Interna, e-mail, telefone, mensagem de whatsapp ou contato pessoal;

Art.5º. As Secretarias deverão informar à Secretaria de Comunicação, através de Comunicação Interna, o nome do servidor responsável pelo repasse das informações, imagens e material jornalístico, com telefone e e-mail para contato;

Art.6º. As pautas devem dizer respeito exclusivamente às atividades internas e externas da administração pública municipal;

Art.7º. Para agendar cobertura fotográfica e agendamentos para o apoio a eventos relativos a som, é necessário entrar em contato com a SECOM, através de Comunicação Interna, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

Art.8º. Todas as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão recorrer à Secretaria de Comunicação sempre que precisarem compor qualquer tipo de design ou arte gráfica ou digital que envolva propaganda ou publicidade institucional;

Art.9º. Deverá prevalecer em todo o universo da Comunicação Institucional da Prefeitura de Penedo o Brasão Oficial do Município, seguido da logomarca e slogan adotados pela administração, quando houver;

Art.10. Não é permitida a inserção de publicidade ou propaganda institucional, de qualquer tipo, como o nome ou imagem do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Coordenadores ou qualquer outro servidor público;

Art.11. O material produzido passará, impreterivelmente, pela análise da Secretaria de Comunicação;

Art.12. As fotos produzidas pelas Assessorias deverão ser encaminhadas à Secretaria de Comunicação para serem cadastradas no Banco de Dados e só serão divulgadas após a avaliação e aprovação do servidor responsável pela edição de imagens;

Art.13. Material jornalístico com fotografia deve vir, obrigatoriamente, acompanhado de crédito do autor da foto, conforme o artigo 79, da Lei 9.610/98;

Art.13. Não poderão ser encaminhadas matérias ou imagens:

I – que apresentem inconsistência na informação;

II - fora dos padrões da norma culta da Língua Portuguesa;

III – que apresentar conteúdo de cunho político/eleitoral;

IV– que tenha como objetivo a promoção pessoal;

V– que esteja em desacordo com a Lei Eleitoral vigente;

VI - As matérias em que sejam identificadas inconsistências nas informações deverão ser recusadas pelo jornalista responsável pela edição e veiculação, devendo este comunicar imediatamente ao assessor responsável pelo fornecimento das informações para que sejam corrigidas;

VII- As matérias serão liberadas conforme a aprovação do Coordenador de Comunicação, a quem caberá avaliar se as informações postadas têm cunho jornalístico e se são de interesse público;

Art.14. É de responsabilidade de todas as unidades manterem a Secretaria de Comunicação informada sobre todas as ações e fatos de interesse público e/ou jornalístico;

Art.15. A Secretaria de Comunicação é a única unidade autorizada a postar conteúdo jornalístico no site da Prefeitura, de acordo com critérios jornalísticos e de interesse público ou da Administração Municipal;

Art.16. A Secretaria de Comunicação Social deve assegurar credibilidade da informação, e, quando necessário, manter contato direto com as demais unidades para esclarecer dúvidas e garantir a divulgação de forma precisa, clara, objetiva e verdadeira;

Art.17. Os links e serviços disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Penedo são de inteira responsabilidade das respectivas áreas;

Art.18. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria de Comunicação através de deliberações com os demais setores da administração pública municipal;

Art.19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, estado de Alagoas Patrimônio Histórico Nacional aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete 381º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira

PREFEITO